



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DFFB0-109E8-6D41B



Decisão 03557/2021-3 - 1ª Câmara

Processo: 14647/2019-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOALISSON OLIVEIRA DA SILVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA REMUNERADA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de **TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA RESERVA REMUNERADA** do SUBTENENTE PM **JOALISSON OLIVEIRA DA SILVEIRA**, por meio da **PORTARIA N.º 1134/2019**, que concede o benefício ao militar em tela a partir de **16/01/2018**, com base no **art. 87, c/c o inciso II do art. 48 da Lei 3.196/78**, **ambos com novas redações dadas respectivamente pelo art. 1º da Lei 3.446/81 e pelo art. 1º da Lei 4.010/87**, e conceder o adicional de inatividade no percentual de **25%**, de acordo com o **art. 95, inciso II da Lei 2.701/72**, alterado pelo **art. 3º da Lei 3.973/87**.

O tempo de serviço considerado para fins de transferência totaliza 30 anos e 01 dia. Os proventos foram fixados no valor de **R\$ 6.483,54**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 14647/2019**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05000/2021-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 26 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3557/2021-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 1134/2019**, que concede a transferência “ex-officio” para reserva remunerada ao Sr. **JOALISSON OLIVEIRA DA SILVEIRA**, a contar de **16/01/2018**, com proventos fixados em **R\$ 6.483,54**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/11/2021 – 52ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)